

# PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Elói Mendes  
Prefeitura Municipal de Elói Mendes  
Registro de Preços Eletrônico - 2/2026

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	21/01/2026 - 17:04:15	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27/01/2026 - 11:33:48	<a href="#">DISFARMED LICITAÇÕES - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..pdf</a>

Questionamento: Prezado Pregoeiro(a),

solicitamos resposta ao questionamento ref. ao documento anexado, grato!, Arquivo Anexo: DISFARMED LICITAÇÕES - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..pdf

Resposta: Prezado,

Informamos que serão fornecidos os dados exigidos para a liberação do medicamento.



Eu, Paulo Lourenço Mendes, RG nº 16389575 – SSP/SP e CPF nº 070.960.938-85, representante legal da empresa licitante DISFARMED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.285.655/0001-21, sediada na Rua Coronel Gomes Machado, 118, Sala 602 (parte D) – Centro – Niterói/RJ – CEP.: 24.020-065, E-mail: [thaimi.quevedo@disfarmed.com.br](mailto:thaimi.quevedo@disfarmed.com.br) e **Whatsapp: (19) 99672-8545**, interessado em participar do referido – **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026** - vem por meio da presente solicitar esclarecimentos conforme expostos abaixo:

Referente aos **ITENS: 61 (OMALIZUMABE 150MG) conforme Termo de Referência do presente Edital**. Temos o medicamento disponível para importação direta em nome do paciente, porém, gostaríamos de confirmar a viabilidade dos documentos citados abaixo (para envio junto com a Ordem de Compra) e solicitamos a autorização para participação no processo licitatório fornecendo o medicamento de procedência importado com o objetivo de aumentar a competitividade do certame, gerando economia aos cofres públicos e beneficiando diretamente o Município e seus pacientes.

- 1) Cabe informar que a **NOTA FISCAL** será emitida em nome do Município e acompanhará os medicamentos que serão entregues cumprindo todos os prazos solicitados em Edital e conforme todas as informações solicitadas na Ordem de Compra/Autorização de fornecimento.
- 2) **Caso sejamos vencedores no certame** necessitaremos de documentos do(os) paciente(s) relacionados abaixo para que o medicamento seja liberado junto aos órgãos fiscalizadores (ANVISA e RFB).

**Documentos exigidos para Importação e Liberação de Medicamentos RFB - Receita Federal do Brasil**

**ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

RG e CPF ou CNH (**cópia simples**); Comprovante de residência atualizado (60 dias) – em nome do paciente (**cópia simples**); Receita Médica (**ORIGINAL**); Laudo ou relatório médico (**ORIGINAL**); Procuração despachante (ANVISA/RFB).

**Ressaltamos que, nem o paciente, nem o município, arcará com o ônus de autenticação de documentos, conforme o rol de documentos exigidos. Ou seja, TODAS AS DESPESAS será por conta da CONTRATADA.**



**PAULO LOURENÇO MENDES**  
Responsável Legal  
CPF: 070.960.938-85

50.285.655/0001-21  
DISFARMED DISTRIBUIDORA E  
IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS  
E CORRELATOS LTDA  
R. Coronel Gomes Machado  
Loja 602 Part D 24.020-065  
NITEROI CENTRO - RJ

**Fundamentação Legal**

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

**Capítulo XII**

**Importação por Pessoa Física (Redação dada pela Resolução - RDC nº 28, de 28 de junho de 2011)**

1. Fica dispensada de autorização pela autoridade sanitária, no local de entrada ou desembarço aduaneiro, a importação de produtos acabados pertencentes às classes de medicamentos, produtos para saúde, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, realizadas por pessoa física e destinadas a uso próprio. (Redação dada pela Resolução - RDC nº 28, de 28 de junho de 2011).